

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002255/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058593/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013488/2017-47
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA , CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

FRANZEN BISTRO E CAFE LTDA - ME, CNPJ n. 23.422.622/0001-03, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GRAZIELA FRANZEN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, a taxa adicional de 10%(dez por cento), diretamente do usuário.

a - A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança, o percentual de 20% (vinte por cento) para os encargos sociais e fiscais, e os demais 80% (oitenta por cento) será distribuído aos funcionários em forma de "ponto", conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembleia de empregados Sr. Sr.Gustava Buske, CPF nº 023.916.370-20 e o Sr. Herbert Nascimento Cavalcanti, CPF nº 066.322.504-32, será distribuído aos empregados desta empresa mediante pagamento mensal, acrescido ao salário fixo, de acordo com o quadro de classificação que passa a integrar o presente acordo.

b - A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de pontos passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e sete (457) da Consolidação das Leis Trabalhistas, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado ou não, horas extra, adicional noturno, repouso remunerado, folgas e feriados, conforme Enunciado trezentos e cinquenta e quatro (354) do TST.

c - Os empregados que virem a faltar 01 (um) dia ao serviço sem justificativa, perderá 01 (um) ponto, se faltar 02 (dois) dias perderá 50% (cinquenta por cento) dos pontos e se faltar 03 (três) dias ou mais perderá totalmente os pontos daquele mês.

d - Nas férias será pago proporcional a média dos pontos dos últimos 12(doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá normalmente os pontos do mês que gozou as férias.

e - A remuneração ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da C.L.T.

f - A distribuição dos pontos deverá ser efetuado juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente.

g - O prazo de vigência deste acordo será de 01(um) ano, sendo renovado automaticamente por mais 01(um) anos, se não houver manifestação de nenhuma das partes com 30(trinta) dias antes do término do rogo, contados a partir da data deste instrumento, na forma do Artigo 614 § 1º da C.L.T. , iniciando-se - no dia 01 de Setembro de 2017 a 31 de Agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01 de Setembro.

h - As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

i - A empresa mantém o direito de negociar e determinar os preços dos produtos e serviços oferecidos aos clientes.

j - A empresa mantém o direito de dar cortesias e/ou fazer permutas, sendo que pelo fato de não serem faturados, não há a geração de taxa de serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

a - Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados da Empresa FRANZEN BISTRO E CAFÉ LTDA ME sujeitos ao controle de jornada.

b - Fica A Empresa FRANZEN BISTRO E CAFÉ LTDA ME autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes, sendo que o acerto deverá ser feito nos meses de Março e Setembro de cada ano.

d - Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

e - Além dos limites legais acima referidos, da Empresa FRANZEN BISTRO E CAFÉ LTDA ME deverá respeitar o limite mensal de horas compensáveis de 50% (cinquenta por cento) das horas extraordinariamente trabalhadas, devendo remunerar as 50% (cinquenta por cento) restantes, junto à folha de pagamento correspondente ao mês trabalhado.

f - As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

g - Se, ao término do período de seis meses, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas.

h - Os empregados poderão, mediante requerimento escrito e protocolado no Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, solicitar a compensação integral das horas extras realizadas no mês ou no ano, hipótese em que da Empresa FRANZEN BISTRO E CAFÉ LTDA ME estará dispensados da obrigação de pagar estabelecida na cláusula "e".

i - Fica a Empresa FRANZEN BISTRO E CAFÉ LTDA ME a autorizado a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados.

j - As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

k - Enquanto ocorrer saldo negativo, a Empresa FRANZEN BISTRO E CAFÉ LTDA ME poderá compensar integralmente as horas extraordinárias trabalhadas, estando isento da obrigação de pagamento de 50% das horas extras prevista na cláusula "e" deste instrumento.

l - O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto.

m - Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa a Empresa FRANZEN BISTRO E CAFÉ LTDA ME, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

n - Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a Empresa FRANZEN BISTRO E CAFÉ LTDA ME não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - ESCLARECIMENTO

A prorrogação ou revisão, parcial ou total dos dispositivos, contido no presente acordo, será processada igualmente, por convocação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

a - Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo

CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS JURIDICOS

E, para que o presente acordo produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente termo, devendo o Sindicato transmitir via internet para a Delegacia Regional do Trabalho DRT/MTB, nesta capital

CLÁUSULA OITAVA - TABELA DE PONTOS

CARGOS E PONTO

Nº DE PONTOS: 04

CARGOS

Auxiliar de Cozinha

Auxiliar de Bar

Nº DE PONTOS: 06

CARGOS

Cozinheiro II

Cozinheiro III

Garçom/ Garçonete

Nº DE PONTOS: 08

CARGOS

Supervisor de Salão

Cozinheira I

Nº DE PONTOS: 10

CARGOS

Gerente

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

GRAZIELA FRANZEN

Empresário

FRANZEN BISTRO E CAFE LTDA - ME

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.